



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20050-901 - Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP - CEP: 01333-010 - Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 - Bl. A - Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF - CEP: 70712-900 - Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 1276/2020/CVM/SOI/GOI-2

São Paulo, 13 de novembro de 2020.

À ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BB – ANABB

A/C do Senhor REINALDO FUJIMOTO

presi@anabb.org.br

com cópia para:

Ao Banco do Brasil S.A.

A/C Ouvidoria

unidadeouvidoria@bb.com.br

Assunto: Processo CVM nº 19957.005633/2019-51

Senhor,

1. Referimo-nos ao processo nº 19957.005633/2019-51 aberto em decorrência de sua reclamação questionando eventual eleição irregular de membros do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (“Companhia” ou “BB”) em Assembleia Geral realizada em 26.04.2019. Alegou suposto conflito de interesse dos conselheiros nomeados - Guilherme Horn, Marcelo Serfaty, Beny Parnes e Ricardo Reisen de Pinho - uma vez que todos exerceram, recentemente,

atividades relacionadas à gestão de recursos de terceiros em empresas concorrentes do Banco do Brasil. O senhor questionou em especial a eleição do Sr. Marcelo Serfaty.

2. A questão foi analisada pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP, componente organizacional desta Autarquia ao qual compete fiscalizar a observância de normas sobre a divulgação de informações pelas companhias abertas.

3. Em resposta à Gerência de Orientação aos Investidores -2 (GOI-2) a Companhia informou que no âmbito do Banco do Brasil S.A., compete ao Comitê de Remuneração e Elegibilidade - Corem verificar, previamente à deliberação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de acionistas, a conformidade do processo de indicação de administradores e Conselheiros Fiscais e opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, conforme art. 5º, incisos X e XI , do seu Regimento Interno.

4. A SEP esclareceu que de fato, o inciso I do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76 determina que não pode ser eleito conselheiro que ocupe cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado.

5. Todavia, foi informado que o Sr. Marcelo Serfaty preside na verdade a sociedade investidora de eventual concorrente, e não a concorrente em si. Foi esclarecido, ainda, que o Sr. Marcelo Serfaty não participa da administração da concorrente e com isso a SEP entendeu que considerando as informações presentes nos autos, não é possível afirmar que o Senhor Marcelo Serfaty estaria impedido de exercer o cargo de Conselheiro de Administração da Companhia.

6. Sobre os demais membros do Conselho de Administração citados pela ANABB em seu voto contrário, registrado no âmbito da Assembleia Geral de 26.04.2019, a SEP observou que o Corem não identificou impedimento.

7. Diante disso concluiu que não foram identificados elementos suficientes que demonstrassem a impossibilidade de o Sr. Marcelo Serfaty ser eleito membro do Conselho de Administração da Companhia, bem como os demais membros do Conselho de Administração.

8. Prestadas essas informações e não havendo outras providencias a serem tomadas, comunicamos o encerramento do processo nº 19957.005633/2019-51.

9. A legislação citada neste ofício pode ser acessada no site da CVM - www.cvm.gov.br - menu “Legislação”.

10. Eventual pedido de vista e cópia deve ser feito por meio do Protocolo Digital (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-a-cvm?campaign=busca>), devendo ser observados os demais procedimentos aplicáveis (<http://www.cvm.gov.br/menu/atendimento/vistacopia.html>).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Adelina Ozaki, Inspetor**, em 13/11/2020, às 10:24, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Nascimento Maia**,



Gerente, em 13/11/2020, às 16:01, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1139354** e o código CRC **BA620D11**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1139354** and the "Código CRC" **BA620D11**.*

Referência: Processo nº 19957.005633/2019-51

Documento SEI nº 1139354
